

=LEI Nº 738, DE 10 DE OUTUBRO DE 1.979=

"Dispõe sobre a isenção de Tributos Municipais à Indústrias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Ficam isentas, pelo prazo de deis (10) anos, de todos os tributos Municipais criados ou que venham a ser criados, as indústrias que se instalarem ou as existentes, que ampliarem de forma substancial suas instalações, dentro do prazo de cinco (5) anos, contados da data da publicação da presente lei.-

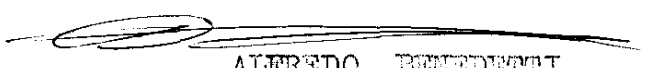
Parágrafo Único - Cessará imediatamente a concessão do favor fiscal de que trata o presente artigo, se destinação diferente for dada às atividades da firma beneficiária.-

ARTIGO 2º - A isenção de que trata esta lei, somente será conferida às indústrias que agregarem um mínimo de deis (10) operários.-

ARTIGO 3º - A Prefeitura poderá fazer outras exigências em obediência a preceitos legais, assim como, quando julgar de seu interesse.-

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 10 DE OUTUBRO DE 1.979.-


ALFREDO BENEDITTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


Antônio César de Faria
Diretor do Serviço de Administração